



PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)
E O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
(IPVC)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Professora Isabela Fernandes Andrade, doravante denominada **UFPEL** e o Instituto Politécnico de Viana Do Castelo, com domicílio na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, nº 34, 4900-347 Viana do Castelo, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues, doravante denominado **IPVC**, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

Pela UFPEL:

Nome: Marta Nörnberg

Departamento: Departamento de Ensino da
Faculdade de Educação

Email: martanornberg0@gmail.com

Telefone: +55 53 98117 3837

Pelo IPVC:

Nome: Ana Paula Vale

Departamento: Vice-presidente para a
Internacionalização

Email: ana.vale@ipvc.pt

Telefone: +351962146751

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica estudantil nos cursos de graduação.

Parágrafo Único: as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade estudante, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e o IPVC.

Parágrafo Segundo: O estudante em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

Parágrafo Terceiro: serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

Parágrafo Quarto: as Instituições se comprometem a informar aos estudantes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras

desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao estudante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou o IPVC.

Parágrafo Único: os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

Parágrafo Único: o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação deste convênio será efetivada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPel.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam o presente protocolo digitalmente.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Pelotas, novembro 2024

Viana do castelo, 4 de novembro de 24

Profa. Isabela Fernandes Andrade
Reitora da UFPel

Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva
Rodrigues
Presidente do IPVC